



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014·2020

Aprovo.

A Gestora

(Rita Barradas)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2022

FEVEREIRO 2023



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural

A Europa investe nas zonas rurais



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO



ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	2
2. ÂMBITO E OBJETIVOS	3
3. METODOLOGIA	4
4. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PPRCIC 2022	6
5. ÁREAS SUJEITAS A RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	9
6. BALANÇO DOS RESULTADOS	14
7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS	17

1. ENQUADRAMENTO

Dando cumprimento ao disposto na Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), foi elaborado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (AG do PDR 2020), aprovado pela Gestora da AG do PDR 2020 em 09 de novembro de 2016. O PPRCIC da AG do PDR 2020 foi atualizado e aprovado pela Gestora, em 11 de julho de 2019 e 21 de abril de 2020.

Em cumprimento da referida Recomendação, foi efetuada a monitorização do PPRCIC, com o objetivo de analisar e avaliar em que proporção as medidas propostas estavam a ser implementadas e de aferir da necessidade de revisão dos riscos e mecanismos de controlo anteriormente identificados, o que resultou na elaboração do presente Relatório de Execução, sujeito a aprovação pela Gestora.

Sendo este um processo dinâmico, que exige um acompanhamento constante e melhoria contínua de procedimentos de controlo interno que permitam um controlo mais eficaz e eficiente das áreas mais sensíveis, importa não só fazer a avaliação da execução do PPRCIC da AG do PDR 2020, como identificar eventuais situações potenciadoras de riscos e refletir sobre a necessidade de revisão/atualização do PPRCIC.

2. ÂMBITO E OBJETIVOS

O Relatório de Execução visa, fundamentalmente, avaliar se o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da AG do PDR 2020 foi, de uma forma geral, cumprido, através da aferição do grau de execução das medidas propostas, devendo ainda refletir sobre a necessidade de revisão e, conseqüentemente, de atualização do PPRCIC, caso se identifiquem situações potenciadoras de riscos.

A elaboração deste Relatório tem, assim, como objetivo primordial reforçar a credibilidade da AG do PDR 2020, no contexto das suas atribuições de gestão, acompanhamento e execução do PDR 2020, prevenindo e/ou combatendo a ocorrência de quaisquer riscos no âmbito de infrações relacionadas com a prática de atos de corrupção e infrações conexas.

O processo de monitorização está refletido no presente relatório de execução que contempla os seguintes aspetos:

1. O balanço das medidas adotadas e das medidas a adotar.
2. A descrição dos riscos eliminados, ou cujo impacto foi reduzido, e daqueles que se mantêm.
3. O apuramento dos riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no PPRCIC inicial.
4. A identificação, com base no apuramento dos riscos, das medidas, preventivas ou corretivas, implementadas ou a implementar para prevenir a sua ocorrência.
5. A identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do PPRCIC.

3. METODOLOGIA

A elaboração do Relatório de Execução tem por base a metodologia utilizada para a elaboração do PPRCIC.

A monitorização do PPRCIC permitiu avaliar a evolução dos fatores de risco e da eficácia das medidas de controlo interno instituídas. Nesta medida, foram analisados os seguintes fatores:

- Reavaliação do(s) risco(s), ou a sua eliminação, classificando-o(s) de acordo com a Tabela de Risco;
- Identificação de eventuais novos riscos, não contemplados no PPRCIC inicial, e das medidas, preventivas ou corretivas, implementadas e/ou a implementar para prevenir a sua ocorrência.

Tabela de Risco		Probabilidade de ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsível	Alto	Muito elevado	Elevado	Médio
	Médio	Elevado	Médio	Baixo
	Baixo	Médio	Baixo	Muito Baixo

De acordo com o entendimento da Inspeção Geral das Finanças (IGF), o risco associado às diferentes situações identificadas pode ser graduado em função de duas variáveis, a probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco e o impacto estimado das infrações.

Classificações:

A – Probabilidade de ocorrência:

- **Alta:** O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização.
- **Média:** O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.
- **Baixa:** O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.

B – Impacto previsível:

- **Alto**: Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado.
- **Médio**: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo.
- **Baixo**: A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

Da conjugação das duas referidas variáveis (probabilidade de ocorrência e impacto previsível) resultam cinco níveis de risco, a saber:

- **Muito elevado**;
- **Elevado**;
- **Médio**;
- **Baixo**;
- **Muito baixo**.

4. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PPRCIC 2022

A AG do PDR 2020 desenvolve a sua atividade ao nível institucional com organismos públicos e da União Europeia e, de acordo com a missão que desempenha, com todos os organismos representativos do sector agrícola, agroalimentar e agroflorestal, bem como com todas as entidades afetas e com intervenção no desenvolvimento rural.

Constitui missão principal da AG do PDR 2020 a gestão, o acompanhamento e a execução do PDR 2020, de acordo com os objetivos e resultados definidos e com observância das regras de gestão constantes da regulamentação europeia e nacional aplicável.

São particularmente relevantes os regulamentos a seguir indicados, nas suas versões atuais: o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, relativo ao financiamento da política agrícola comum, o Regulamento (UE) n.ºs 1303/2013 e 1305/2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER, o Regulamento (UE) n.º 908/2014, que estabelece as regras relativas à acreditação dos organismos pagadores e outros organismos e ao apuramento de contas do FEADER, e o Regulamento (UE) n.º 809/2014, relativo aos procedimentos de controlo aplicáveis às medidas de apoio ao desenvolvimento rural.

Os referidos diplomas estabelecem um vasto conjunto de regras e procedimentos que visam assegurar uma gestão eficaz e eficiente e, simultaneamente, salvaguardar a utilização correta e transparente dos fundos públicos.

O conjunto de procedimentos que decorre deste dispositivo regulamentar constitui um quadro consistente de prevenção dos riscos.

Em termos de arquitetura global do sistema, destacamos a criação das figuras da Autoridade de Gestão e do Organismo Pagador, com independência hierárquica e funcional.

A Autoridade de Gestão é responsável pela gestão global do Programa, de forma eficaz e eficiente, incluindo a definição dos critérios de seleção e a decisão de aprovação das candidaturas. Cabe ao Organismo Pagador assegurar que a candidatura cumpre todos os requisitos para ser realizado o pagamento, assim como o seu controlo físico.

Esta segregação de funções definida regulamentarmente é, por si só, um elemento poderoso na garantia da legalidade, regularidade e boa gestão.

O seu adequado funcionamento é avaliado pelo procedimento de acreditação dos organismos pagadores e pelo processo de certificação de contas anual, assegurado pela IGF.

Neste contexto, e para além das inspeções e auditorias regulares levadas a cabo pelos serviços de controlo da Comissão Europeia, do Tribunal de Contas Europeu, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e do Tribunal de Contas, a Autoridade de Gestão do PDR 2020 encontra-se submetida a um controlo permanente e regular por parte da IGF.

O controlo realizado pelas mencionadas entidades obriga, naturalmente, ao cumprimento de regras muito rigorosas em termos de procedimento e organização interna e ao desenvolvimento de fortes mecanismos de controlo interno nas áreas de negócio mais diretamente envolvidas no desenvolvimento destas competências, para além de uma cultura de *accountability* que muito contribui para a minimização dos riscos de corrupção e infrações conexas.

Nessa medida, e uma vez que ao nível institucional não estão em causa questões ligadas à livre concorrência e à procura de lucro, os riscos de corrupção e infrações conexas situam-se, sobretudo, na atividade de aprovação e seleção das candidaturas submetidas pelos promotores, atividade em que poderá existir, com maior intensidade, risco de corrupção.

Considera-se ainda a existência de riscos ao nível da aquisição de bens e serviços pela AG do PDR 2020, no âmbito da Assistência Técnica e na atividade de Auditoria.

Tendo em conta as atribuições da AG do PDR 2020, no PPRCIC foram identificados e caracterizados os potenciais riscos, por áreas, bem como os mecanismos de controlo interno existentes para prevenir a sua ocorrência e, nos casos em que se mostrou necessário, as medidas preventivas adicionais a adotar.

De acordo com os pressupostos *supra*, são áreas suscetíveis de comportar riscos de corrupção e infrações conexas, as seguintes:

Aprovação e Seleção das Candidaturas

Análise de candidaturas e propostas de decisão

Análise de pedidos de pagamento

Assistência Técnica

Aquisição de bens e serviços

Auditoria

Controlo de qualidade de candidaturas

Supervisão dos GAL

Em virtude do elevado controlo sobre a atividade da AG do PDR 2020, foram identificadas no PPRCIC as referidas áreas suscetíveis de comportar riscos de corrupção e infrações conexas. A avaliação da execução do PPRCIC teve, assim, em consideração a diferenciação entre estas áreas.

5. ÁREAS SUJEITAS A RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Por via das suas atribuições, a AG do PDR 2020 encontra-se obrigada, por via da regulamentação comunitária, a garantir que os seus procedimentos internos relacionados com estas funções se encontrem objetivados em Normas e Manuais de Procedimentos. De salientar que, por via do modelo de governação estabelecido e por exigência da regulamentação comunitária, encontra-se igualmente subordinada a um sistema de controlo externo pelas entidades de controlo no âmbito nacional e europeu, com resultados documentados em relatórios próprios.

5.1. AREA OPERACIONAL

Sendo a atividade principal da AG do PDR 2020 a aprovação de candidaturas, releva-se que a contratação e o pagamento das ajudas aprovadas é da competência de uma entidade terceira, o IFAP, afigurando-se que a segregação de funções a que este sistema repartido obriga, entre quem aprova a ajuda e quem, depois, a paga, constitui um importante fator dissuasor da corrupção.

Em termos globais, foram identificados no PPRCIC os seguintes potenciais riscos decorrentes da atividade de aprovação e seleção das candidaturas:

- Favorecimento de candidatos
- Participação económica em negócio
- Corrupção passiva para ato ilícito

O PPRCIC prevê como medidas adotadas e a adotar para prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas as seguintes:

- Manual de Procedimentos
- Segregação de funções
- Declaração de inexistência de conflitos de interesses
- Auditorias internas e externas

As medidas propostas, que correspondem a mecanismos de prevenção já existentes, foram adotadas na totalidade, encontrando-se implementado um conjunto de medidas de controlo interno, expressas num vasto conjunto de normas e manuais de procedimento, o que resultou na prevenção dos potenciais riscos identificados, os quais, no entanto, permanecem, por serem inerentes ao exercício da própria atividade.

5.2. ÁREA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

No PPRCIC foram identificados os seguintes potenciais riscos decorrentes da atividade de aquisição de bens e serviços:

- Favorecimento de fornecedores
- Informação privilegiada
- Conluio entre adjudicatários e colaboradores ou equiparados
- Participação económica em negócio
- Corrupção passiva para ato ilícito

O PPRCIC prevê como medidas adotadas e a adotar para prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas as seguintes:

- Manual de Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços
- Elaboração de informações com a justificação da necessidade de contratar
- Prévia definição das características e definições dos produtos a contratar
- Justificação da escolha do procedimento
- Especificações técnicas fixadas no caderno de encargos adequadas à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar
- Verificação e certificação dos procedimentos pré-contratuais nos termos legais
- Análise jurídica das peças dos procedimentos
- Nomeação de um júri para cada procedimento
- Rotatividade dos membros do júri
- Segregação de funções
- Declaração de inexistência de conflitos de interesses
- Auditorias internas e externas

A área de contratação pública, identificada como de risco pelo CPC, é uma área transversal em que intervêm todas as Áreas da AG do PDR 2020 com necessidade de aquisição de bens e serviços no âmbito das suas atividades, uma vez que são elas que despoletam os respetivos processos de contratação pública.

Nos processos de contratação de bens e serviços intervém, no entanto, com especial relevância, a Área Administrativa e Financeira (AAF), responsável pelo processo de cabimentação das despesas e pelo parecer de conformidade que antecede a decisão do dirigente máximo, bem como pela preparação das peças jurídicas e acompanhamento dos procedimentos de contratação por um jurista, bem como pela revisão de outro jurista, verificando e certificando os procedimentos pré-contratuais nos termos legais e garantindo a otimização dos recursos e concorrência leal, assim como a transparência.

Em termos globais, é possível apurar a existência genérica de risco fraco de corrupção e infrações conexas no desenvolvimento de procedimentos de aquisição de bens e serviços, resultante dos mecanismos de controlo já existentes, que permitem assegurar a regularidade dos procedimentos de contratação pública em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente, através da existência de procedimentos específicos devidamente normalizados no Manual de Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços, que visa uniformizar e clarificar as diversas fases do processo de aquisição de bens ou de serviços, definindo claramente todos os passos e procedimentos deste processo e os seus intervenientes, bem como assegurando, sempre que possível, a rotatividade dos membros do júri dos procedimentos de contratação pública.

A generalidade das Áreas adotou as medidas de prevenção propostas, nomeadamente os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços, garantindo, assim, o cumprimento dos mecanismos de controlo identificados, que se mostraram eficazes na prevenção de potenciais riscos.

As medidas propostas no PPRCIC foram adotadas na sua totalidade, tendo sido eficazes na prevenção dos potenciais riscos identificados, embora estes permaneçam por serem inerentes às atividades desenvolvidas neste âmbito.

5.3. AUDITORIA INTERNA

No PPRCIC foram identificados os seguintes potenciais Riscos decorrentes da atividade de controlo e auditoria interna:

- Favorecimento de candidatos
- Participação económica em negócio
- Corrupção passiva para ato ilícito

O PPRCIC prevê como medidas adotadas e a adotar para prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas as seguintes:



- Norma de procedimentos de controlo
- Realização de controlos de qualidade
- Realização de ações de auditoria
- Criação e manutenção de um Sistema de Controlo de Qualidade (CQ), de forma a assegurar a aplicação correta e uniforme dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas
- Execução do Plano de Supervisão/Controlo de Qualidade, de acordo com os requisitos previstos na regulamentação comunitária
- Realização de visitas aos GAL
- Realização de Ações de Formação
- Implementação do Controlo de Qualidade nas DRAP
- Implementação do Módulo Estatístico do Controlo de Qualidade.

Relativamente às atividades de controlo interno promovidas pela AG, inclui-se a atividade de controlo de qualidade, que é realizado sobre 5% das operações em cada Aviso/Medida.

Este controlo visa avaliar a qualidade técnica e documental em conformidade com a legislação comunitária e nacional, normas e orientações técnicas do PDR 2020, assim como assegurar e garantir a legalidade e conformidade dos compromissos assumidos para financiamento comunitário do FEADER.

Em 2022, foram controlados 543 projetos no âmbito dos diversos avisos em curso.

No decurso desta atividade foram controladas as entidades analistas ST, DRAP e GAL.

Os resultados obtidos são comunicados às entidades analistas, de forma regular e tipificada, permitindo que fossem efetuados os ajustes necessários, com resultados mais imediatos.

As medidas propostas, que correspondem a mecanismos de prevenção já existentes, mostraram-se eficazes na prevenção dos potenciais riscos identificados.

A atividade de controlo de qualidade das candidaturas é realizada dentro do Sistema de Informação do PDR 2020, tendo associados códigos de erro, que permitem o seu tratamento estatístico e, conseqüentemente, a monitorização dos resultados de forma atempada.

Esses resultados são alvo de avaliação e ponderação para efeito de medidas de melhoria a introduzir e são refletidos nos Relatórios Anuais, os quais são divulgados às entidades analistas e respetivos *stakeholders*.

As medidas propostas no PPRCIC foram adotadas na sua totalidade, tendo sido eficazes na prevenção dos potenciais riscos identificados, embora estes permaneçam por serem inerentes às atividades desenvolvidas neste âmbito.

6. BALANÇO DOS RESULTADOS

Em termos globais, a execução do PPRCIC da AG do PDR 2020, designadamente no que respeita à implementação das medidas propostas, foi positiva.

Embora as medidas adotadas tenham sido eficazes na prevenção de potenciais riscos, estes permanecem, por serem inerentes às atividades desenvolvidas por esta AG do PDR 2020, pelo que os mesmos permanecem como não eliminados.

6.1 RISCOS

Conforme referido no ponto 5.1, em termos globais, foram identificados três potenciais riscos de corrupção e infrações para a Área Operacional, cinco potenciais riscos para a Área de Aquisição de Bens e Serviços e três potenciais riscos para a Auditoria Interna.

Analisados os potenciais riscos e a probabilidade de ocorrência dos mesmos considerou-se que é “Baixa” a probabilidade de ocorrência dos mesmos no que respeita à Área de Aquisição de Bens e Serviços e à Auditoria Interna, tendo apenas sido considerado como “Média” a probabilidade de ocorrência de potenciais riscos de corrupção e infrações na Área Operacional.

As ações de melhoria implementadas em relação a todos os riscos que se encontram identificados no PPRCIC mantêm-se implementadas e em vigor, não tendo ocorrido qualquer alteração dos seus termos ou necessidade de atualização que mereça reporte no presente relatório.

Foram efetuadas revisões, sempre que necessário, à documentação e *guidelines* associadas ao tratamento e mecanismos de controlo, de modo a garantir a harmonização de procedimentos e minimização/mitigação dos riscos.

6.2 MEDIDAS DE PREVENÇÃO

No PPRCIC da AG do PDR 2020, as medidas de prevenção propostas correspondem, na sua maioria, a mecanismos de controlo existentes implementados pelas unidades orgânicas no desenvolvimento das respetivas atividades.

Considerando as áreas sujeitas a riscos de corrupção e infrações conexas, foram propostas 4 medidas para a Área Operacional, 12 medidas para a Área de Aquisição de Bens e Serviços e 6 medidas para a Auditoria Interna, num total de 22 medidas propostas.

6.3 AÇÕES DESENVOLVIDAS

O PPRCIC prevê como ações a desenvolver pela AG do PDR 2020 para prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas as seguintes:

1. Realizar ações de divulgação / esclarecimento sobre o PPRCIC.
2. Frequência de ações de formação em temas que se articulam com a corrupção e riscos conexos.
3. Melhorar o sistema de controlo interno.
4. Promover o acesso ao público de informação correta, completa e relevante, nomeadamente através da publicitação de orientações técnicas e de resposta às questões formuladas pelos potenciais beneficiários do Programa, de uma forma célere e transparente.
5. Assegurar que os funcionários, ou equiparados, do PDR 2020 estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de pedir autorização para acumular a sua atividade profissional com o exercício de outras funções, de comunicar possíveis situações de conflito de interesses e de denunciar situações de corrupção.

As ações identificadas *supra* foram, em geral, desenvolvidas por esta AG do PDR 2020.

Conforme referenciado em anteriores Relatórios de Execução do PPRCIC e não obstante o inequívoco compromisso da AG do PDR2020 para com o desenvolvimento da competência dos seus colaboradores, não foi ainda possível promover ações de formação/sensibilização sobre os temas que se articulam com a corrupção e riscos conexos.

A AG do PDR 2020 foi objeto de oito auditorias realizadas por entidades externas, que abrangeram diversas dimensões de atuação, não tendo despoletado alertas sobre possíveis práticas ou comportamentos abusivos na atribuição e/ou uso dos fundos:

- DG-AGRI (três auditorias)
- Tribunal de Contas Europeu (uma auditoria)
- Tribunal de Contas Português (duas auditorias)
- IGAMAOT (uma auditoria)
- Organismo pagador – IFAP (uma auditoria)



Como já referido, o processo de atribuição e manutenção da acreditação pressupõe o cumprimento de regras muito rigorosas em termos de procedimento e organização interna, incluindo as características e segurança dos sistemas de informação.

Releva-se que, no âmbito da segurança de informação, a AG PDR 2020 está em concordância com os critérios estabelecidos na norma internacional ISO/IEC 27002: *Information security management*. A escolha desta norma de entre as normas internacionais aceites pela Comissão Europeia como base da segurança dos sistemas de informação competiu ao IFAP, como organismo pagador do FEADER.

A segurança dos sistemas de informação faz parte dos critérios de acreditação do organismo pagador, estando este dependente, para além do seu nível de conformidade com a ISO/IEC 270001, do nível de conformidade dos organismos que lhes estão ligados, que também sejam responsáveis pela execução de medidas a título das quais o organismo impute despesas ao FEAGA ou ao FEADER, conforme estabelece o Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014 (alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º).

Ao longo da sua existência, a AG do PDR 2020 tem vindo a adaptar as medidas de segurança de informação à sua estrutura administrativa, ao pessoal e ao ambiente tecnológico, tendo em atenção as recomendações da IGF, do TCP e do IFAP, no âmbito das auditorias efetuadas para a certificação de contas e de avaliação do Sistema de Gestão e Controlo do FEADER.

Para o efeito, foi o criado conselho de segurança e privacidade, sendo definida a equipa de segurança e informação e foi designado um responsável da segurança da informação.

Tendo em conta as alterações registadas no Sistema de Informação que suporta o PDR 2020 e na sequência das recomendações da IGF, procedeu-se, em 2019, à revisão da Política de Segurança da Informação e ao estabelecimento de todo um novo conjunto de políticas, procedimentos e registos, com vista a aumentar os níveis de confiança relacionados com a confidencialidade e integridade da informação relevante da AG do PDR 2020, face aos riscos a que está exposta em termos de segurança da informação, tendo sido efetuadas atualizações pontuais, em 2020, 2021 e 2022, para adequar a Política de Segurança da Informação ao estabelecido na legislação em vigor.

Importa ainda realçar que o modelo organizacional, tendo em conta as suas responsabilidades em matéria de gestão, acompanhamento e execução do PDR 2020 pela AG do PDR 2020, assegura o cumprimento rigoroso da segregação de funções entre as áreas de aprovação e decisão, certificação de despesas e pagamento a beneficiários, assim como das atividades de controlo e de auditoria.

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

As atividades desenvolvidas pela AG do PDR 2020 encontram-se, de uma forma geral, enquadradas por mecanismos de controlo interno que permitem concluir pela inexistência de fortes probabilidades de ocorrências de riscos de corrupção e infrações conexas, sendo considerado para a maioria das atividades a ocorrência improvável de riscos e a maioria dos riscos identificados classificados com uma probabilidade de ocorrência baixa.

Na globalidade, a implementação das medidas propostas no PPRCIC foi muito positiva, tendo esta AG do PDR 2020 evidenciado preocupação com a prevenção de eventuais situações de risco.

Tendo em conta os resultados obtidos, pode concluir-se que, na sua maioria, as medidas adotadas foram eficazes na prevenção e mitigação de potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, incluindo o risco de fraude, confirmando-se, assim, que o PPRCIC é um instrumento de utilidade para uma boa gestão do risco na organização e como suporte do processo de tomada de decisão, do planeamento e da execução das atividades.

Permanecem, no entanto, ainda identificadas áreas que se considera que carecem de melhoria no que respeita à prevenção dos riscos de corrupção, nomeadamente, em questões relacionadas com a sensibilização e formação dos colaboradores sobre esta matéria.

Face aos resultados apurados na monitorização do PPRCIC, conclui-se que as medidas de controlo identificadas e definidas encontram-se implementadas, com vista a manter o sistema de controlo interno adequado face aos riscos de corrupção e infrações conexas.

Não obstante, face à análise efetuada e às conclusões formuladas, identificam-se as seguintes recomendações:

- Divulgação e promoção de ações de formação e de sensibilização para os colaboradores, sobre normas e procedimentos internos e em outros temas que se articulam com a corrupção e riscos conexas.
- Adaptação e melhoria contínua de controlos internos e recurso a entidades externas (nos casos aplicáveis).
- Revisão e atualização do PPRCIC, de forma a refletir novas medidas de prevenção de riscos, alterações dos potenciais riscos associados às atividades desenvolvidas pela AG do PDR2020, bem como a identificação dos potenciais riscos associados aos beneficiários do Programa.



A AG do PDR 2020 continua plenamente empenhada em cumprir rigorosos padrões éticos, jurídicos e morais de acordo com princípios da integridade, objetividade e honestidade e pretende ser uma entidade opositora à fraude e à corrupção na forma como desempenha a sua atividade.

Após aprovação pela Gestora, o presente relatório de execução será enviado à Tutela e ao Conselho de Prevenção da Corrupção, devendo, igualmente, ser dado conhecimento a todos os colaboradores da AG do PDR 2020 e divulgado no portal do PDR 2020.

